



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Doc.
001329

OFÍCIO nº 539/2005-COAIN/COGER/DPF

Brasília, 23 de novembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor

OSMAR SERRAGLIO

Relator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

Praça dos Três Poderes

BRASÍLIA/DF

Assunto: Ofício 1423/2005 - CPMI DOS CORREIOS

Senhor Senador,

Em atenção ao ofício supra, encaminho a Vossa Excelência os termos de declarações prestadas por ANTONIO LAURENTI, ARNALDO JOSÉ DA SILVA, CARLOS DRUMMOND JR, DEUSA MARIA DA COSTA SILVA, JOÃO MANOEL MOREIRA ARRIBADA, LUIZ AUGUSTO RIBEIRO MENDONHA, MÁRIO KLINGER, PAULO FERREIRA PALMIERI, SIMÃO BRAYER e WILMA GEDEY.

Saliento que se encontra no STF o Apenso 50 do Inquérito 2245-4/140, em três volumes, que trata da documentação da Bônus Banval encaminhada por ENIVALDO QUADRADO.

Respeitosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

RGS Nº 03/2005	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	001
3622	
Doc:	



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

OFICIO Nº 1423/05 – CPMI “CORREIOS”

Brasília, 10 de novembro de 2005.

Ilmo. Senhor

PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA

Diretor-Geral da Polícia Federal

SAS. Qd. 06 - Lote 09/10 – 9º andar - Ed. Sede da DPF

70.070-100 - Brasília - DF

Fone: (061) -311.8501- FAX: (061) 321.9386

Senhor Diretor- Geral,

Na qualidade de Relator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento n.º 3, de 2005 - CN, para *“Investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos,”* e nos termos do disposto no § 3º do art 58 da Constituição Federal, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a atenção de Vossa Senhoria no sentido de encaminhar a esta CPMI, cópia dos documentos relacionados ao IP/PF-2245.4/140, que tratam das operações da Corretora Bônus-Banval, inclusive depoimentos prestados pelo Sr. Enivaldo Quadrado, por seu sócio e pelos beneficiários de recurso da corretora.

Atenciosamente,

Deputado Federal OSMAR SERRAGLIO
Relator da Comissão

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
002	
Fis:	
3622	
Doc:	



Doc. 1329

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 61 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Inquérito Policial nº 2245 / STF

Termo de declaração que presta:
PAULO FERREIRA PALMIERI
na forma abaixo:

Aos quinze dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO* e *PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **PAULO FERREIRA PALMIERI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, filho de Francisco Palmieri Neto e Olinda Aguiar Ferreira Palmieri, nascido em 31/12/1963, natural do Rio de Janeiro, Identidade nº 04.770.591-8 -DETRAN/RJ, CPF 842.465.617-20, residente na rua Desenhista Luis Guimarães, nº 260, bl.3 - Aptº 404 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, tel: (21) 2431-2285 e 8129-0066, inquirido pela autoridade RESPONDEU: QUE é administrador de empresas, sendo proprietário da firma GOIEX COMERCIAL, EXPORTADORA, LTDA. desde sua fundação ocorrida em 2001; QUE o principal objeto desta empresa é a comercialização de quartzo industrial; QUE antes de criar sua empresa, trabalhou como funcionário da CIA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S/A; QUE nessa firma ocupava o cargo de Assessor Administrativo; QUE não é filiado a nenhum partido político, tampouco desempenha atividades partidárias; QUE indagado acerca da TED recebida em 27/04/2004 em sua conta corrente no Banco Sudameris, esclarece que tais recursos foram oriundos de operação de câmbio; QUE naquela época, em razão de dificuldades financeiras resolveu vender de US\$ 43.000,00 (quarenta e três mil dólares) que possuía guardado

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 003
Inquérito Policial 3622
Dec: 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

em sua residência; QUE, já possuía o telefone de contato de uma mulher chamada "BETH", conhecida do declarante como operadora de câmbio; QUE acredita que "BETH" era funcionária do doleiro DARIO MESSER; QUE, anteriormente já tinha vendido dólares para essa pessoa; QUE, se dirigiu até a Rua Visconde de Pirajá, cujo endereço exato não se recorda neste momento, levando os dólares para a "BETH"; QUE entregou tais recursos nas mãos de "BETH"; QUE não recebeu os reais devidos pela venda dos dólares naquele momento em razão da falta de segurança para transportá-los; QUE por esse motivo solicitou que "BETH" fizesse uma TED para sua conta corrente no Banco Sudameris; QUE essa transferência ocorreu no mesmo dia; QUE se compromete a fornecer o endereço exato do local onde vendeu os dólares e maiores sobre "BETH"; QUE o local em questão não era uma casa de câmbio, tratando-se de sala comercial no piso inferior de uma galeria em Ipanema; QUE, na porta do referido estabelecimento constava a seguinte inscrição: "entre sem bater", não se lembrando se havia alguma placa de identificação do estabelecimento; QUE há pelo menos um ano não consegue mais contato com "BETH"; QUE chegou a transacionar com a "BETH" por cerca de quatro ou cinco vezes a venda de pequenas quantias de dólares, recebeu em mãos os reais no local; QUE não declarou ao FISCO a existência destes recursos em moeda estrangeira que possuía em sua residência; QUE não tem nenhum grau de parentesco ou mesmo conhece o tesoureiro informal do PTB - EMERSON PALMIERI; QUE não conhece MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA tampouco manteve relações comerciais com as empresas vinculadas ao publicitário; QUE nunca efetuou qualquer investimento na Corretora BÔNUS BANVAL ou na empresa NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA; QUE não conhece os sócios da BANVAL, senhores ENIVALDO QUADRADO, BRENO FISCHBERG; QUE não tem a mínima idéia de quem sejam CARLOS ALBERTO

00510002005-01
CPMI - CORREIOS
004
Fls: 3622
Doc:

Inquérito Policial nº 22457-SP



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

QUAGLIA e NATHALIE QUÁGLIA IBANES, sócios da NATIMAR
NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA. Nada mais disse e nem lhe foi
perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e
achado conforme, é assinado por todos e por mim, Carlos
Roberto Matos dos Santos, mat. 3075, Escrivão de Polícia Federal, que o
lavrei.*****

AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE: _____

IN-03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

005

Fis:

3622

Inquérito Policial nº 2245 / STF

Doc:



Doc. 1329

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Inquérito Policial nº 2245 / STF

Termo de declaração que presta:
LUIZ AUGUSTO RIBEIRO MENDONHA
na forma abaixo:

Aos quinze dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **LUIZ AUGUSTO RIBEIRO MENDONHA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 015682, Assistente Jurídico da União, trabalhando no Núcleo de Assessoria Jurídica da Advocacia Geral da União, sito à Av. Rio Branco, 311 – 8º andar – sala 814 – Centro/RJ – fone 2262-1990, filho de Luiz Augusto Teixeira Mendonha e Minervina Ribeiro Mendonha; nascido em 28/11/1948, natural do Rio de Janeiro, Identidade nº 1758122 -IFP/RJ, CPF 288.216.027-53, residente na rua Min. Viveiros de Castro, 47/501 – Copacabana/RJ, tel: (21) 3392-5079, acompanhado da advogada Lucia de Paula Corrêa, OAB/RJ 033831, com escritório sito à Largo do Machado, 39 – 2º andar – sala 04 – Catete/RJ – fone 2558-2679. Inquirido pela autoridade RESPONDEU: QUE é Assistente Jurídico da União desde 1984; QUE atualmente presta seus serviços junto ao Núcleo de Assessoramento Jurídico da AGU no Rio de Janeiro; QUE não é sócio nem administrador de nenhuma empresa comercial; QUE não é filiado a nenhum partido político; QUE não é amigo pessoal nem parente de nenhum parlamentar; QUE indagado a cerca da TED, recebida em 28/04/04 em sua conta corrente no Banco Real, ag. 0888, conta 4707871-1, no valor de R\$ 201.253,00 (duzentos e hum mil, duzentos

006
Fis: 3622
Doc: 3622
Inquérito Policial nº 2245 / STF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

e cinquenta e três reais), esclarece que tais recursos foram recebidos pelo declarante, em virtude do sinal e princípio de pagamento pela venda do apartamento de nº 203, da Av. Atlântica nº 270 - Copacabana/RJ; QUE o comprador do apartamento foi o advogado SÉRGIO SAHIONE, salvo engano; QUE possui a escritura comprovando a referida transação imobiliária, cuja cópia se compromete a apresentar ainda na data de hoje; QUE esclarece que o dr. SAHIONE desejava pagar o imóvel em dólares americanos, o que foi prontamente negado pelo declarante; QUE diante da negativa, o dr. SAHIONE comprometeu-se a fazer uma "TED" para a conta do declarante, referente ao sinal e princípio de pagamento daquele imóvel, como de fato ocorreu na data já citada; QUE ao receber a TED em sua conta, observou que o depositante era um terceiro desconhecido, o que motivou o declarante a indagar do dr. SAHIONE quem era a pessoa que tinha remetido os recursos para a sua conta; QUE o dr. SAHIONE respondeu que o dinheiro era do doleiro "MESSER"; QUE curiosamente no dia da escritura, lavrada no próprio apartamento negociado, o dr. SAHIONE, em vez de entregar o cheque administrativo que tinha sido acordado entre as partes, compareceu ao local com aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em "dinheiro vivo"; QUE naquele momento, surpreendeu-se e chegou a ficar com raiva de SAHIONE, oportunidade em que disse ao referido advogado que só daria o recibo de quitação após o depósito daquela quantia em sua conta corrente pessoal no Banco Bradesco, ag. 2912-2, conta corrente nº 0008055-1, o que de fato ocorreu; QUE o valor negociado no imóvel em questão encontra-se devidamente retratado na escritura de compra e venda; QUE a operação imobiliária referida foi devidamente declarada ao FISCO; QUE neste momento se compromete a apresentar cópia de sua declaração de imposto de renda, para comprovar o alegado; QUE nunca fez qualquer transação financeira

RGST Nº 031005
GPM - CORREIO
F.S.
Inquérito Policial nº 3622
Doc: 2

007



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

com a BONUS-BANVAL CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA; QUE só veio a saber da existência desta corretora por notícias veiculadas pela mídia escrita e falada; QUE nunca fez qualquer transação financeira ou comercial com a empresa NATIMAR NEGOCIOS E INTERMEDIACÕES LTDA, desconhecendo por completo a existência desta firma; QUE não conhece e nunca teve qualquer contato com MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, só vindo a saber da existência do mesmo pelo noticiário nacional; QUE não conhece e nunca teve qualquer contato com o Deputado Federal JOSÉ JANENE; QUE não conhece e nunca ouviu falar em ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG; QUE não conhece CARLOS ALBERTO QUAGLIA, NATALIE QUAGLIA IBANES e LIDIA DORA IBANES, sócios da empresa NATIMAR; QUE já chegou a investir no mercado financeiro por intermédio da PRIME CORRETORA, no Rio de Janeiro, comprando ações da TELEMAR e vendendo as opções, sendo que tais negócios estão devidamente declarados no seu imposto de renda. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim, João Justiniano Sobrinho, mat. 7654, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.*****

AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE _____

ADVOGADA _____

RGSTN 05/2085-1
CPMI - CORREIO

008

Fis:

3622

Doc:

Inquérito Policial nº 2245/ST



Doc. 1329

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Inquérito Policial nº 2245 / STF

Termo de declaração que presta:
MARIO KLINGER
na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas - DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO* e *PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **MARIO KLINGER**, brasileiro, casado, economista, filho de Gerson Klinger e Esther Klinger, nascido em 26/12/1943, natural do Rio de Janeiro, Identidade nº 3886800 - SSP/RJ, CPF 014.056.087-49, residente na rua Barão da Torre, nº 691 - Aptº 104 - Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, tel: (21) 2294-0971 e 9983-0623, neste ato acompanhado pelo seu advogado, Dr. PAULO EDUARDO FRANCO, OAB/RJ 45104, com escritório à Travessa do Paço, 23, sala 1006, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inquirido pela autoridade RESPONDEU: QUE é economista, desenvolvendo suas atividades em sua residência, prestando consultoria de empreendimentos imobiliários; QUE é aposentado pelo INSS; QUE não é filiado a nenhum partido político, tampouco desempenha atividades partidárias; QUE indagado acerca da TED recebida em 27/04/2004 em sua conta corrente no Banco Unibanco, agência 0476, conta 1126277, esclarece que tais recursos foram oriundos de operação de câmbio; QUE, naquela época, retornara de viagem de turismo da Europa com sobra de dólares americanos do passeio; QUE salvo engano, sobraram cerca de quatro mil dólares americanos que foram trocados em uma loja de câmbio e turismo localizada no edifício Palácio Astória que fica na Rua Visconde de Pirajá, nº 547, não sabendo precisar o número da loja, em Ipanema; QUE, entrou na loja por acaso, eis que o estabelecimento localiza-se em seu caminho de casa; QUE adentrou o estabelecimento, perguntou o valor da cotação do dólar, achou razoável e decidiu realizar o câmbio; QUE, nunca tinha se dirigido ao estabelecimento em questão em outra oportunidade; QUE não sabe o nome do funcionário que o atendeu, não se recorda a mesma maneira do nome da loja; QUE no momento da transação o funcionário perguntou se o declarante desejava levar os reais em dinheiro "vivo" ou gostaria que o valor fosse depositado em sua conta corrente; QUE por motivo de

RQSIN-032605-04
CPMI - CORREIOS
009
Pis. 3622
Inquérito Policial nº 2245 / STF
Doc:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

segurança, solicitou ao mesmo que depositasse a quantia em sua conta corrente, o que foi feito via TED; QUE não conhece MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA tampouco manteve relações comerciais com as empresas vinculadas ao publicitário; QUE nunca efetuou qualquer investimento na Corretora BÔNUS BANVAL ou na empresa NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA; QUE não conhece os sócios da BÔNUS BANVAL, senhores ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG; QUE não tem a mínima idéia de quem sejam CARLOS ALBERTO QUAGLIA, LIDIA DORA IBANES e NATHALIE QUAGLIA IBANES, sócios da NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim, ~~.....~~ JOSIAS REINALDO DA COSTA, mat. 3076, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.*****

AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE: _____

ADVOGADO: _____

OPB, R. 1. 25104.

RGST Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
010	
Fls:	3622
Doc:	

Inquerito Policial nº 240



Doc. 1329

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Inquérito Policial nº 2245 / STF

Termo de declaração que presta:
SIMÃO BRAYER
na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas - DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal **PEDRO ALVES RIBEIRO** e **PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES**, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **SIMÃO BRAYER**, brasileiro, casado, arquiteto, filho de Meyer Brayer e Iochaved Brayer, nascido em 06/08/1926, natural de Minas Gerais. Identidade nº 81-1-11123-8 - CREA/RJ, CPF 002.024.107-06, residente na rua General Urquiza, nº 44 - Aptº 1102 - Leblon, Rio de Janeiro/RJ, tel: (21) 2249-2142 e 8148-4654, neste ato acompanhado pelo seu advogado, Dr. Antonio Carlos Aires de Almeida Braz, OAB/RJ 39001, com escritório na Rua Figueiredo Magalhães, 286, Cobertura B, tel. 2547-0696, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, inquirido pela autoridade RESPONDEU: QUE é arquiteto e presidente da empresa RACIMEC ELETRONICA E SERVIÇOS S/A; QUE é proprietário de 93% da empresa acima mencionada; QUE sua empresa possuía cerca de 2200 (dois mil e duzentos empregados) até 1996; QUE não é filiado a nenhum partido político, tampouco desempenha atividades partidárias; QUE indagado acerca da TED no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) recebida em 28/04/2004 em sua conta corrente no Banco Itaú, agência 2901, conta 08-4051-03/2005-01, esclarece que não se recorda de tal ingresso de recursos; QUE, nesta época sua empresa necessitava de dinheiro, razão pela qual estava

Inquérito Policial nº 2245 / STF

011
3622
Doc:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

vendendo patrimônio pessoal e transferindo tais valores para a empresa; QUE assim, a movimentação financeira que teve neste período foi bem grande, não sendo possível recordar a razão da TED mencionada linhas atrás; QUE, é possível que esse valor seja oriundo da venda de algum imóvel ou do pagamento de algum empréstimo que tinha a receber; QUE se compromete a efetuar buscas em seus arquivos pessoais no sentido de identificar a origem destes recursos; QUE nunca se utilizou de serviços de doleiros; QUE não conhece o deputado federal JOSÉ JANENE; QUE não conhece MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA tampouco manteve relações comerciais com as empresas vinculadas ao publicitário; QUE nunca efetuou qualquer investimento na Corretora BÔNUS BANVAL ou na empresa NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA; QUE não conhece os sócios da BÔNUS BANVAL, senhores ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG; QUE não tem a mínima idéia de quem sejam CARLOS ALBERTO QUAGLIA, LIDIA DORA IBANES e NATHALIE QUÁGLIA IBANES, sócios da NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim, JOSIAS REINALDO DA COSTA, mat. 3076, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei. *****

AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE: _____

ADVOGADO: _____

OAS 35001- RJ

Inquérito Policial nº 2245 / ST

PROS Nº 05/2005 - CH
CPMI - CORREIOS
012
Fis: 3622
Doc: 3



Doc. 1329

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Inquérito Policial nº 2245 / STF

Termo de declaração que presta:
CARLOS DRUMOND JUNIOR
na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO* e *PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **CARLOS DRUMOND JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Carlos Alberto Drumond e Angélica Maristela Guimarães Drumond, nascido em 23/09/1980, natural de Rio de Janeiro, Identidade nº 13285609-7 – IFP/RJ, CPF 091.240.927-46, residente na rua General Guedes da Fontoura, nº 10 - Aptº 110 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, tel: (21) 2156-1643 e 8743-6640, segundo grau completo, inquirido pela autoridade **RESPONDEU**: QUE é comerciante e proprietário de uma empresa de reciclagem chamada DRUMOND RECICLAGEM, localizada na rua Anália Franco, nº 348, Vila Valqueire, Rio de Janeiro/RJ; QUE o objeto desta empresa é o comércio de reciclagem; QUE antes disso jogou futebol profissional no BOTAFOGO/RJ, SÃO CRISTÓVÃO FUTEBOL DE REGATAS/RJ e VERDY TOKIO/JAPÃO; QUE não é filiado a nenhum partido político, tampouco desempenha atividades partidárias; QUE indagado acerca da TED no valor de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais) recebida em 02/09/04 em sua conta poupança no Banco Itaú, agência 4550, conta 3.331.500, esclarece que esses recursos são do jogador de futebol EDMUNDO ALVES DE SOUZA NETO, conhecido pelo apelido de “animal”; QUE EDMUNDO abriu um escritório com o objetivo de agenciar jogadores de futebol na época em que estava “parado”; QUE o declarante foi contratado por EDMUNDO para cuidar do referido escritório pagando despesas determinadas por ele e mantendo a sala comercial QUE recebe a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês de

Fls. 013
Inquérito Policial nº 2245 / STF
Doc: 1

REGISTRO EM
CPM CORREIOS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

EDMUNDO para prestar serviços para o mesmo; QUE, o dinheiro que recebeu em sua conta poupança foi depositado pelo EDMUNDO para fazer frente às despesas do escritório em questão e mais outras despesas pessoais determinadas pelo jogador; QUE o escritório ainda não está em funcionamento, já que EDMUNDO foi contratado pelo time de futebol FIGUEIRENSE de Santa Catarina/SC; QUE apesar de não estar funcionando, EDMUNDO mantém a sala comercial no Citá América, condomínio horizontal localizado na Av. das Américas, nº 700, bl. 6, sala 124, Barra da Tijuca/RJ; QUE abriu a conta poupança em referência com o objetivo específico de receber recursos para pagar as despesas do escritório de EDMUNDO; QUE nunca se utilizou de serviços de doleiros; QUE não conhece o deputado federal JOSÉ JANENE; QUE não conhece MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA tampouco manteve relações comerciais com as empresas vinculadas ao publicitário; QUE nunca efetuou qualquer investimento na Corretora BÔNUS BANVAL ou na empresa NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA; QUE não conhece os sócios da BÔNUS BANVAL, senhores ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG; QUE não tem a mínima idéia de quem sejam CARLOS ALBERTO QUAGLIA, LIDIA DORA IBANES e NATHALIE QUÁGLIA IBANES, sócios da NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA; QUE neste ato apresenta o contrato de locação do referido escritório para extração de cópias e juntada aos autos, bem como de alguns comprovantes de despesas do referido escritório. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim,
JOSIAS REINALDO DA COSTA, mat. 3076, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei. *****

AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE Josias Reinaldo da Costa: _____

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

014

Fls.:

Inquérito Policial nº 2243 / 6 TP

3622

Doc:

2



Doc. 1329

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Inquérito Policial nº 2245 / STF

Termo de declaração que presta:
JOÃO MANOEL MOREIRA ARRIBADA
na forma abaixo:

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, ai compareceu **JOÃO MANOEL MOREIRA ARRIBADA**, brasileiro, divorciado, vendedor autônomo, trabalhando em sua própria residência, filho de João Manoel Moreira Arribada e Deolinda Moreira Arribada, nascido em 24/09/1958, natural do Rio de Janeiro, carteira de identidade nº 3952223 -IFP/RJ, CPF 535.820.807-06, residente na rua Monsenhor Gerônimo, nº 681 – Engenho de Dentro/RJ, tel: (21) 2595-1356 e celular 21 - 9602-3134. Inquirido pela autoridade RESPONDEU: QUE é comerciante, tendo como atividade a compra e venda de aviamentos metálicos para a indústria de vestuário; QUE é representante comercial da EBERLE S/A; QUE a única empresa da qual é sócio é a EBC COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA.; QUE não é filiado a nenhum partido político; QUE não é amigo pessoal nem parente de nenhum parlamentar; QUE indagado a cerca da TED, recebida em 28/04/04 em sua conta corrente no Banco Santander, ag. 0046, conta 3.153.369-8, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), esclarece que não se recorda de ter recebido tais recursos; QUE se compromete a verificar as razões de ter recebido esta quantia e o nome de quem depositou em sua conta; QUE nunca fez qualquer transação financeira com a BONUS-BANVAL CORREIOGRAFIA.

Inquérito Policial nº 2245 / STF

03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
015
Fis. 3622
Doc:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA; QUE nunca fez qualquer transação financeira ou comercial com a empresa NATIMAR NEGOCIOS E INTERMEDIações LTDA, desconhecendo por completo a existência desta firma; QUE não conhece e nunca teve qualquer contato com MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, só vindo a saber da existência do mesmo pelo noticiário nacional; QUE não conhece e nunca teve qualquer contato com o Deputado Federal JOSÉ JANENE; QUE não conhece e nunca ouviu falar em ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG; QUE não conhece CARLOS ALBERTO QUAGLIA, NATALIE QUAGLIA IBANES e LIDIA DORA IBANES, sócios da empresa NATIMAR; QUE nunca investiu no mercado financeiro; QUE a única vez em que realizou operação de câmbio foi quando seu filho viajou de férias para Portugal, tendo trocado US\$ 200,00 (duzentos dólares americanos) no Banco do Brasil do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim, ANDRÉ MENDES VALENTE, mat.022.7393, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.*****

AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE _____

RQS Nº 03/2005 - GN	
CPMI - CORREIOS	
016	
Els:	3622
Doc:	11

Inquérito Policial nº 2254/05



Doc. 1329

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Inquérito Policial nº 2245 / STF

Termo de declaração que presta:
VILMA GEDEY
na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **VILMA GEDEY**, brasileira, viúva, filha de Luiz Prazeres Ferreira e Ivone Passos Ferreira, natural desta cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascida em 10.01.50, RG 02543503-3-IFP/SESP/RJ, CPF 311.006.277-15, artista plástica, residente na R. Gal. Rabelo, 57, Ap. 501, Gávea/RJ/RJ, tel. 2294-5081, com instrução superior; inquirida pela autoridade RESPONDEU: QUE é artista plástica, desenvolvendo suas atividades em sua residência; QUE não é filiada a nenhum partido político, tampouco desempenha atividades partidárias; QUE indagada acerca das TED's recebidas em suas contas correntes nos Bancos BANKBOSTON e BANCO ITAÚ, nos valores de R\$ 42.790,00 e 65.000,00, respectivamente, na data de 12.05.04, tem a esclarecer que seu marido, que era advogado, ALEXANDRE GABRIEL GEDEY, mantinha dólares no exterior; QUE o seu marido faleceu em 28.09.01; QUE desconhece o país onde seu marido mantinha conta, o nome do banco e tampouco o número da conta corrente; QUE desde o ano de 2002 vem internando recursos mantidos na conta corrente de seu marido no exterior; QUE não tem idéia de quanto retirou da conta do exterior; QUE ao desejar receber os recursos mantidos lá fora, telefonava para uma pessoa cujo nome não se recorda; QUE esta pessoa solicitava que a declarante fosse no escritório, no centro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, e outras vezes era enviado um FAX em inglês para a sua residência e que era assinado pela declarante e enviado de volta para o escritório do indivíduo; QUE esse escritório localizava-se inicialmente na Rua do Carmo, em um prédio, provavelmente esquina com a R. da Assembléia, ambos os logradouros no centro do Rio de Janeiro/RJ; QUE posteriormente este escritório mudou-se para a Praia do Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro; QUE aí esteve em duas oportunidades; QUE, em seguida, recebia um contato telefônico que indicava uma outra pessoa que deveria ser procurada pela declarante para que, após fornecer seus dados de conta corrente, depositava o dinheiro em sua conta pessoal; QUE a pessoa que depositava os dólares convertidos na moeda da declarante poderia ser do Rio de Janeiro ou São Paulo; QUE no caso do indivíduo localizado em São Paulo, recorda-se apenas do primeiro nome do mesmo, qual seja

Inquérito Policial nº 2245 / STF

RGSTNº 03/2005 - CN
CPM CORREIOS
017
Fls:
Doc: 3622



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

TONY; QUE a pessoa que procurava no Rio de Janeiro se chamava BETH; QUE esses contatos foram apenas por via telefônica, não sabendo apontar os endereços de trabalho das citadas pessoas; QUE jogou fora todos os documentos e cartões onde poderia recuperar os nomes, telefones e endereços dos desconhecidos acima mencionados; QUE tem conhecimento que tanto BETH como TONY operavam para doleiros, mas não tem a mínima idéia do doleiro responsável pelos depósitos que recebeu em sua conta; QUE todos os recursos que seu marido mantinha no exterior não foram declarados ao FISCO; QUE como inventariante de seu falecido marido também não declarou ao FISCO a existência desses recursos mantidos no exterior; QUE não sabia que precisava declarar esse dinheiro à Receita Federal; QUE pagou Imposto de Renda nas oportunidades em que tais recursos ingressaram em sua conta corrente; QUE não conhece MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA tampouco manteve relações comerciais com as empresas vinculadas ao publicitário; QUE nunca efetuou qualquer investimento na Corretora BÔNUS BANVAL ou na empresa NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA; QUE não conhece os sócios da BÔNUS BANVAL, senhores ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG; QUE não tem a mínima idéia de quem sejam CARLOS ALBERTO QUAGLIA, LIDIA DORA IBANES e NATHALIE QUÁGLIA IBANES, sócios da NATIMAR NEGÓCIOS e INTERMEDIações LTDA. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim, JOSIAS REINALDO DA COSTA, mat. 3076, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE: _____

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE Valério Fernandes de Souza

Inquérito Policial nº 2245/STF

RQS Nº 03/2005 - 24	
CPMI - CORREIOS	
018	
Fis:	
Doc:	3622



Doc. 1329

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

Inquérito Policial nº 2245/STF

Termo de Declaração que presta:
DEUSA MARIA DA COSTA SILVA
na forma abaixo:

Ao(s) 22 de setembro de 2005, nesta cidade de São Paulo, nesta Delegacia Regional Executiva, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, onde presente se encontravam os Delegados de Polícia Federal, PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, comigo Escrivã de Polícia Federal ao final declarada e assinada, compareceu **DEUSA MARIA DA COSTA SILVA**, RG nº 13.694.540-5/SSP/SP, CPF nº 021.964.888-36, Brasileira, filho(a) de Décio Souza da Silva e de Maria da Conceição Costa da Silva, nascido(a) em Luis Correia/PI aos 28/05/1959, Solteira, Do lar, Ensino Médio, residente e domiciliado(a) na Rua Jacareci, 129, ap. 142, Itaim, São Paulo/SP, CEP 01453-030, Tel. (11) 3168-8812 e endereço comercial Não possui. Sabendo ler e escrever. Inquirido(a) pelas Autoridades Policiais Federais, a respeito dos fatos em apuração, **RESPONDEU: QUE**, é dona de casa e companheira do empresário NAJUM AZARIO FLATO TURNER; QUE vive com o senhor NAJUM há mais de dezoito anos; QUE desconhece as atividades comerciais ou financeiras desenvolvidas por NAJUM; QUE pelo pouco que sabe, NAJUM TURNER aplicava dinheiro na bolsa de valores; QUE NAJUM TURNER encontra-se preso há cerca de cinco meses no presídio ADRIANO MARREY em Guarulhos/SP; QUE até seu companheiro NAJUM ter sido preso, desconhecia os crimes pelos quais o mesmo fora processado; QUE até hoje NAJUM não explica a declarante os motivos que o levaram à prisão; QUE desconhece que NAJUM possua algum patrimônio imóvel; QUE pelo que sabe, NAJUM possui somente um automóvel de patrimônio; QUE URI ADRIAN PRYNC FLATO é filho de NAJUM do primeiro casamento; QUE URI é médico e trabalha no hospital ao lado do DETRAN de São Paulo; QUE a declarante conhece CARLOS ALBERTO QUAGLIA; QUE conheceu QUAGLIA em uma visita deste senhor à sua residência; QUE apenas recebeu CARLOS ALBERTO QUAGLIA e o encaminhou à presença de NAJUM

Inquérito Policial nº 2245/STF

Res N° 03/2005 - CN
GPM/ CORREIOS
Fis: 019
3622
Dec:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

TURNER, não tendo tratado qualquer assunto com o mesmo; QUE indagou de seu companheiro quem seria tal pessoa, obtendo como resposta que QUAGLIA era um cliente a quem prestava consultoria financeira; QUE indagada sobre os depósitos realizados em sua conta corrente no banco Itaú, agência 3052, conta nº 03.118-8, mediante TED's, oriundos da empresa NATIMAR, totalizando R\$ 117.749,00 (cento e dezessete mil, setecentos e quarenta e nove reais), respondeu que desconhece a existência de tais depósitos; QUE era seu marido NAJUM TURNER quem movimentava sua conta corrente, razão pela qual nem sabia que tinha recebido estes recursos; QUE a conta em que recebia tais recursos era individual, não sendo conta conjunta com seu companheiro NAJUM TURNER; QUE o seu companheiro não mantinha conta corrente em estabelecimentos bancários; QUE apresentada a relação referente a transferência a terceiros por beneficiário, constante no anexo 05-A do documento apresentado pelo representante da CORRETORA BÔNUS BANVAL, onde constam diversos depósitos por meio de TED, tendo como favorecida a declarante, a partir de 02/01/2004 a 19/05/2004, afirma não ter percebido tais depósitos; QUE não acompanhava regularmente o saldo e extrato de sua conta bancária; QUE essa conta era mantida para fazer frente aos seus gastos pessoais, comunicando sempre ao seu companheiro quando havia necessidade de emitir algum chèque; QUE não possui nenhum relacionamento com a empresa NATIMAR INTERMEDIÇÕES LTDA.; QUE desconhece se NAJUM TURNER foi ou é sócio oculto da empresa NATIMAR INTERMEDIÇÕES E PARTICIPAÇÕES; QUE não conhece e nunca teve qualquer contato com MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; QUE é NAJUM TURNER a pessoa indicada a esclarecer o porquê dos depósitos que recebeu em sua conta corrente dos recursos da NATIMAR; QUE não declarou à RECEITA FEDERAL o recebimento de tais recursos, pois não sabia da existência do mesmo; QUE raramente verificava seus extratos bancários; QUE não conhece DARIO MESSER; QUE não conhece os deputados federais JOSÉ DIRCEU e JOSÉ JANENE; QUE não conhece DELUBIO SOARES ou SILVIO PEREIRA; QUE nunca realizou qualquer transação financeira ou comercial com a corretora BONUS BANVAL; QUE foi apresentada a ENIVALDO QUADRADO, por seu marido, na ocasião de uma festa de aniversário ocorrida há algum tempo atrás no bairro de Higienópolis, salvo engano; QUE não conhece BRENO FISCHBERG; QUE, que não tem

Inquérito Policial

RGS N.º 03.2005 - CN
CPMI - CORREIOS
020
Fis: 3622
Doc: 3622



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

conhecimento acerca de relacionamento de políticos com seu companheiro, tampouco recebeu qualquer político em sua residência. E mais não disse, determinou as Autoridades Policiais Federais o encerramento do presente termo que depois de ter lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas Autoridades, pelo(a) declarante, e por mim, Adiba Elias El Diab Layaun, Escrivã de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE:

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

ESCRIVÃ:

RES N° 03.2005 - CN
CPMI - CORREIOS
021
Fis:
3622
Doc:

Inquérito Policial nº 22.451/12



Doc. 1329

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2245/STF

Termo de Declaração que presta:
ANTONIO LAURENTI
na forma abaixo:

Ao(s) 23 de setembro de 2005, nesta cidade de São Paulo, nesta Delegacia Regional Executiva, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, onde presente se encontravam os Delegados de Polícia Federal, PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, comigo Escrivã de Polícia Federal ao final declarada e assinada, compareceu ANTONIO LAURENTI, brasileiro, RG nº 1667945/SSP/SP, CPF nº 067.645.098-91, filho(a) de Domingos Antonio Laurenti e de Emilia Laurenti, nascido(a) em São Paulo/SP, aos 30/04/1936. Casado, advogado, nível superior completo, residente e domiciliado(a) na Alameda Ribeirão Preto, nº 349, Bela Vista, São Paulo/SP, Tel. (11) 3287-9397 (11) 9747-6789 e endereço comercial na Av. Ipiranga, nº 104, 22º andar, conj. 223, Consolação, São Paulo/SP. Sabendo ler e escrever. Inquirido(a) pelas Autoridades Policiais Federais, a respeito dos fatos em apuração, **RESPONDEU: QUE**, é advogado atuante na área trabalhista; **QUE** advoga desde 1963; **QUE** indagado acerca de depósito de cinquenta mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos em sua conta corrente no Banco Bradesco, a agência 95-7, e conta corrente nº 52.145-0, via TED, no dia 29/04/2004, oriundo da empresa NATIMAR, esclarece que acredita que este valor correspondeu a uma troca de dólares americanos que realizou em abril de 2004; **QUE** recebeu dezesseis mil e trezentos dólares a título de herança de seu pai; **QUE** um pouco antes de 30 de abril de 2004, aniversário do declarante, reuniu-se em um almoço com amigos em um restaurante no edifício Itália, localizado na Av. São Luis, esquina com Av. Ipiranga; **QUE** durante este almoço perguntou a alguém conhecia ou indicava uma pessoa que pudesse adquirir os dólares americanos que possuía, já que desejava fazer uma festa de aniversário

RECEBUEMOS
CPMI - CORREIOS
Fis: 022
3622
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INTERFÉRENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
INTERFÉRENCIA REGIONAL EXECUTIVA

um auto-retrato. QUE não se encontrava, cujo nome não se recorda, indicou uma pessoa que estava no telefone do mesmo naquela oportunidade; QUE ligou para a pessoa indicada, de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares); QUE SAMUEL, ainda no escritório do declarante no mesmo dia, para quem entregou os dólares; QUE o senhor que o atendeu naquele dia telefonou para SAMUEL, ainda do escritório do declarante; QUE forneceu seus dados bancários com a finalidade de que os reais convertidos fossem depositados em sua conta no banco BRADESCO; QUE desconhece o endereço do escritório de SAMUEL; QUE somente possuía o telefone deste indivíduo, porém não está de posse do número telefônico neste momento; QUE se compromete a realizar buscas em seus arquivos pessoais com o objetivo de fornecer o telefone de SAMUEL, ou outros dados possua; QUE, no mesmo dia em que entregou os dólares para o estafete SAMUEL recebeu em sua conta corrente o depósito em reais do n° correspondente; QUE, nunca realizou qualquer transação comercial com a empresa NATIMAR NEGÓCIOS E INTERMEDIações; porque o depósito realizado em sua conta partiu da empresa N° o declarante quem solicitou que os Reais correspondentes sua conta pessoal, pois inicialmente queriam pagar o declarante quem solicitou que os Reais correspondentes QUE, da mesma maneira não tem idéia de quem seja o declarante QUE, não conhece ENIVALDO QUADROS; QUE, não conhece BONUS BANVAL; QUE financeiras com a CORRETORA; QUE teve qualquer contato com a CORRETORA; QUE, não é filiado a partido político; QUE, não é amigo, parente ou conhecido de nenhum dos membros da família; QUE, não conhece e nunca teve



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

JOSÉ GENOINO, DELUBIO SOARES e SILVIO PEREIRA; QUE, não conhece, nem nunca teve qualquer contato com o Deputado JOSÉ JANENE; QUE, não conhece, nem nunca teve qualquer contato DARIO MESSER, "TONINHO DA BARCELONA" e NAJUM TURNER. E mais não disse, nem lhe foi perguntado, pelo que determinou as Autoridades Policiais Federais o encerramento do presente termo que, depois de ter lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas Autoridades, pelo(a) declarante, e por mim, Vânia Coradeli da Silva, Escrivã de Polícia Federal, 1ª classe, matrícula nº 7250, que o lavrei.

AUTORIDADE:

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

ESCRIVÃ:

RGSTN 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
FJ6	024
3622	
Dec:	



Doc. 1329

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2245/STF

Termo de Declaração que presta:
ARNALDO JOSÉ DA SILVA
na forma abaixo:

Ao(s) 23 de setembro de 2005, nesta cidade de São Paulo, nesta Delegacia Regional Executiva, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, onde presente se encontravam os Delegados de Polícia Federal, PEDRO ALVES RIBEIRO e PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, comigo Escrivã de Polícia Federal ao final declarada e assinada, compareceu ARNALDO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, RG nº 9.185.082-4/SSP/SP, CPF nº 011.277.608-76, filho(a) de Geraldo Bernardino da Silva e de Dilza Amélia Promencia da Silva, nascido(a) em São Paulo/SP, aos 07/06/1961, Casado, Agente Autônomo de Investimentos, nível superior completo, residente e domiciliado(a) na Rua Kansas, nº 351, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, Tel. (11) 5533-340 (11) 8122-2461 e endereço comercial o mesmo. Sabendo ler e escrever, Inquirido(a) pelas Autoridades Policiais Federais, a respeito dos fatos em apuração, **RESPONDEU: QUE**, é agente autônomo de investimentos, trabalhando neste ramo há cerca de três anos; QUE antes disso atuava como gestor de recursos, ocupando o cargo de Superintendente de Renda Variável do BMG, prestando serviços para este estabelecimento bancário por cinco anos; QUE antes de prestar serviços ao BMG, trabalhava em firma de sua propriedade denominada "Quântica Investimentos"; QUE indagado acerca de depósito de três mil reais recebido em sua conta corrente no Banco Real, agência 1252, conta corrente nº 6.001.580-2, via TED, no dia 06/07/2004, oriundo da empresa NATIMAR, esclarece que este valor correspondeu a uma troca de dólares americanos que realizou no ano de 2004; QUE vendeu cerca de mil dólares americanos em uma casa de câmbio no Shopping Ibirapuera/SP, salvo engano; QUE não se recorda do nome da casa de câmbio mencionada; QUE estes dólares fazem parte de pequena reserva financeira que possui guardada em sua residência; QUE, costuma

RG Nº 9.185.082-4-01
CPMI
CORREIOS
025
Fis: 3622
Doc:

Inquérito Policial nº 2245/STF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

manter de Dois a Cinco Mil Dólares Americanos, em dinheiro vivo, para fazer frente a pequenas despesas inesperadas; QUE, desconhece o nome do proprietário da casa de câmbio onde vendeu os dólares referidos; QUE, nunca realizou qualquer transação comercial ou financeira com a empresa NATIMAR NEGÓCIOS E INTERMEDIações; QUE, não sabe porque o depósito realizado em sua conta partiu da empresa NATIMAR; QUE, ao vender os dólares na casa de câmbio, solicitou que os Reais correspondentes fossem depositados em sua conta pessoal; QUE, na ocasião, forneceu os dados de sua conta corrente para o funcionário que o atendeu; QUE, compromete-se a fornecer o nome da casa de câmbio para quem vendeu os dólares posteriormente; QUE, não conhece, nem tem a mínima idéia de quem seja CARLOS ALBERTO QUAGLIA; QUE, da mesma maneira não tem idéia de quem seja LIDIA DORA IBANES; QUE, conhece ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG do mercado financeiro, não mantendo com estes indivíduos qualquer relação de amizade; QUE, nunca realizou qualquer transação financeira ou comercial para ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG; QUE, nunca realizou investimentos ou transações financeiras com a CORRETORA BÔNUS-BANVAL, apesar de conhecê-la do mercado; QUE, chegou a manter diálogo com a CORRETORA BÔNUS-BANVAL no sentido de angariar clientes, o que não se realizou; QUE, não conhece e nunca teve qualquer contato com MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; QUE, não é filiado a partido político, não tendo desempenhado qualquer atividade partidária; QUE, não é amigo, parente ou conhecido de parlamentares estaduais ou federais; QUE, não conhece e nunca teve qualquer contato com JOSÉ DIRCEU, JOSÉ GENOINO, DELUBIO SOARES e SILVIO PEREIRA; QUE, não conhece, nem nunca teve qualquer contato com o Deputado JOSÉ JANENE; QUE, não conhece, nem nunca teve qualquer contato com DARIO MESSER, "TONINHO DA BARCELONA" e NAJUM TURNER. E mais não disse.

ROS N° 032005-GN
CPMI CORREIOS
026
Fis: 3622
Dec:

Inquérito Policial nº 2.345-STF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA

nem lhe foi perguntado, pelo que determinou as Autoridades Policiais Federais o encerramento do presente termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas Autoridades, pelo(a) declarante, e por mim, Vânia Coradeli da Silva, Escrivã de Polícia Federal, 1ª classe, matrícula nº 7250, que o lavrei.

AUTORIDADE:

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

ESCRIVÃ:

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
027	
Fis:	
Inquérito Policial nº 224	3622
Doc:	



PROST...
BANYAL...
BANYAL...
028
FIS...
3622
Doc...

PARTICIPAÇÕES o Sr. BRENO FISCHBERG; QUE em outubro de 2003 estava promovendo um seleção de estagiários na sua empresa, oportunidade em que se apresentou como candidata a Sra. MICHELE JANENE; QUE contratou Michele como estagiária em sua empresa, mas até então desconhecia que a moça era filha do Deputado Federal JOSÉ JANENE; QUE o parlamentar passou a freqüentar as dependências da corretora, sendo que em razão de sua presença comentou com ele sérias dificuldades financeiras que tinham ocorrido na BÔNUS BANVAL em 2002; QUE deseja consignar que a presença do deputado na corretora se dava em virtude de sua filha Michele; QUE no início do ano de 2004 o deputado Janene apresentou o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES ao depoente, tendo o encontro ocorrido no Hotel Intercontinental localizado na Alameda Santos, bairro Jardim Paulista; QUE o depoente estava interessado em vender a corretora de commodities denominada BÔNUS BANVAL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA. ; QUE diante disso propôs a venda da empresa ao Sr. Marcos Valério; QUE Marcos Valério ficou de pensar a respeito do assunto, não dando qualquer resposta ao depoente; QUE para tratar deste assunto foram feitas diversas reuniões entre o depoente e Marcos Valério, acompanhado do advogado Rogério Tolentino; QUE em face destas reuniões, onde foram apresentados carteira de clientes, cadastro dos clientes e o "modus operandi" da corretora, estabeleceu-se um vínculo entre o depoente e Marcos Valério; QUE em uma oportunidade SIMONE VASCONCELOS telefona para o depoente pedindo que fosse até a Avenida Paulista no Banco Rural, procurasse o Sr. GUANABARA e recebesse determinada quantia em dinheiro; QUE não vislumbrou qualquer problema em fazer este favor, tendo solicitado ao policial civil aposentado Sr. ÁUREO MARCATO que se dirigisse ao Banco Rural e recebesse cento e cinquenta mil reais; QUE o Sr. Áureo ainda foi ao Banco Rural no dia seguinte recebendo mais cento e cinquenta mil reais; QUE os trezentos mil reais sacados por Áureo Marcato foi entregue ao depoente; QUE salvo engano o segundo a receber

REG. Nº 03/2000 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. 029
3622
Doc.

valores no Banco Rural na Avenida Paulista foi o Sr. LUIZ CARLOS MASANO; QUE Masano recebeu cinquenta mil reais no Banco Rural da Avenida Paulista entregando este dinheiro ao depoente; QUE Luiz Carlos Masano é diretor-financeiro da BÔNUS BANVAL; QUE o terceiro funcionário da BÔNUS BANVAL a receber dinheiro no Banco Rural foi o Sr. BENONI NASCIMENTO DE MOURA; QUE Benoni recebeu duzentos e cinquenta e cinco mil reais, também entregando este numerário ao depoente; QUE todo este dinheiro foi pego pelo Sr. Marcos Valério ou outras pessoas por ele indicadas; QUE se recorda apenas de uma moça chamada VIVIAN que teria pego dinheiro com o depoente; QUE portanto, todo o dinheiro recebido na agência paulista do Banco Rural e entregue ao depoente foi repassado ao Sr. Marcos Valério e outros indicados por ele, esclarecendo que cada valor recebido era integralmente repassado na mesma proporção nos dias que se seguiam ao recebimento; QUE conheceu Delúbio Soares em um rápido encontro no aeroporto de Congonhas apresentado ao depoente por Marcos Valério; QUE em agosto de 2004 o depoente telefonou para José Janene pedindo que intercedesse junto a Marcos Valério a cerca de uma definição sobre a venda do título patrimonial da BÔNUS COMODITIES; QUE passado algum tempo Marcos Valério telefona para o depoente desistindo da compra da corretora, alegando que os sócios não tinham concordado com o negócio; QUE Marcos Valério ainda acenou para o depoente que poderia estabelecer outros negócios como por exemplo, a intermediação de debêntures e outras aplicações de excelente qualidade com diversos fundos de pensão; QUE não há nenhum relacionamento entre a empresa do depoente e o Partido dos Trabalhadores; QUE nega o repasse de três milhões e quinhentos e quinze mil reais através da BÔNUS BANVAL para ARISTIDES JUNQUEIRA (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU (um milhão e duzentos mil reais), MANOEL SEVERINO (setecentos e cinquenta mil reais), RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR (cento e vinte mil reais) e JACINTO LAMAS (novecentos mil reais); QUE das pessoas

RUSTN 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fs: 030
3622
Det:

citadas somente conhece João Cláudio Genu, pessoa que sempre acompanhava o deputado Janene em suas visitas na BÔNUS BANVAL; QUE não conhece e nunca ouviu falar em ROBERTO MARQUES ou BOB MARQUES; QUE está realizando uma auditoria na BÔNUS BANVAL PARTICIPAÇÕES com o objetivo de confirmar os supostos depósitos, comprometendo-se a encaminhar o resultado deste trabalho a Polícia Federal tão logo o mesmo esteja pronto; QUE nega ter feito pagamentos para as pessoas já citadas e relacionadas por SIMONE VASCONCELOS; QUE não constatou nenhum saque em dinheiro oriundo da corretora BÔNUS BANVAL; QUE verificou preliminarmente que foram feitos alguns depósitos oriundos do Banco do Brasil de Belo Horizonte, já tendo solicitado por carta aquele estabelecimento bancário que informe quem foi(ram) o(s) depositante(s); QUE não foi possível indentificar até o presente momento em virtude de constar como depósito on-line; QUE neste ato abre mão do sigilo bancário da BÔNUS BANVAL PARTICIPAÇÕES, sendo que solicita a autoridade policial que represente pelo afastamento do sigilo bancário dos clientes cujas contas teriam recebido estes depósitos oriundos de Belo Horizonte/MG e que podem se tratar das entradas que se deseja identificar; QUE não conhece e nunca teve contato com JOSÉ DIRCEU; QUE não conhece e nunca teve contato VALDEMAR COSTA NETO, JACINTO LAMAS, ANTÔNIO LAMAS, SÍLVIO PEREIRA, MARCELO SERENO, SOLANGE PEREIRA OLIVEIRA, ARISTIDES JUNQUEIRA, PEDRO FONSECA, MANOEL SEVERINO e RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR; QUE não tem como afirmar que a BÔNUS BANVAL PARTICIPAÇÕES tenha recebido depósitos das empresas SMP&B COMUNICAÇÕES, 2S PARTICIPAÇÕES, GRAFFITE PARTICIPAÇÕES, MG5 PARTICIPAÇÕES, ESTRATÉGIA MARKETING E PROMOÇÕES, SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÕES, STAR ALIANCE PARTICIPAÇÕES, SOLIMÕES PUBLICIDADE LTDA., SF ASSESSORIA EMPRESARIAL, TOLENTINO E MELO ASSESSORIA SC LTDA. e DNA PROPAGANDAS. E mais não disse

RQS-Nº 03/2005 - CN	
CPM - CORREIOS	
Fis.	031
Doc.	3622

e nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, é encerrado o presente que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Francisco Leilson Lelis de Araújo, Escrivão de Polícia Federal, o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DEPOENTE: _____

ADVOGADO: _____

ESCRIVÃO: _____

RCS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
032	
Fis:	36 2 2
Doc:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Doc. 1329



Inquérito 2245 - 4/140 STF

Termo de Reinquirição que presta ENIVALDO QUADRADO, na forma abaixo:

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (26/08/2005), às 09:30 horas, nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - 4º. andar, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, aí COMPARECEU o(a) Sr.(a). ENIVALDO QUADRADO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 14114884 SSP/SP, CPF 021.761.688-79, residente na Rua Maranhão, 213, aptº. 91, Higienópolis, São Paulo/SP, fone (11) 3707-9999. Reinquirido(a) pela Autoridade Policial a respeito dos fatos ora em apuração nestes autos, RESPONDEU: QUE ratifica integralmente os termos de seu depoimento prestado na Superintendência Regional do DPF em São Paulo/SP, no dia 05/08/2005; QUE JOSÉ JANENE visitava a sua filha MICHELE JANENE, que trabalhava como estagiária na BÔNUS-BANVAL COMODITIS CORRETORA DE MERCADORIAS em São Paulo; QUE contratou MICHELE JANENE através de análise de currículo, em uma seleção realizadas com vários candidatos universitário da área de finanças e economia; QUE não conhecia anteriormente o Deputado Federal JOSÉ JANENE; QUE almoçou algumas poucas vezes com o Deputado JOSÉ JANENE; QUE em uma das oportunidades em que esteve com JOSÉ JANENE comentou a respeito das dificuldades financeiras por que passava a empresa BÔNUS BANVAL desde 2002, ocasionada pela inadimplência de um cliente; QUE então o Deputado JOSÉ JANENE comentou como o reinquirido que conhecia uma pessoa que poderia ajudá-lo; QUE o reinquirido tinha interesse em passar adiante sua participação societária na empresa; QUE no início do ano de 2004, provavelmente no mês de fevereiro, no Hotel Intercontinental em São Paulo, foi apresentado pelo Deputado JOSÉ JANENE ao publicitário MARCOS VALÉRIO FERNANDES; QUE num primeiro momento MARCOS VALÉRIO

RGST. 1329-000-01
CPMI - CORREIOS
Segue, 1
033
Fis: 36 212
Doc:

demonstrou interesse em adquirir a Corretora BÔNUS BANVAL, avaliada em aproximadamente R\$ 4 milhões; QUE MARCOS VALÉRIO passou a freqüentar a BÔNUS BANVAL com a finalidade de conhecer a carteira de clientes e a saúde financeira da empresa; QUE MARCOS VALÉRIO comparecia na BÔNUS BANVAL acompanhado do Advogado ROGÉRIO TOLENTINO; QUE o negócio da aquisição da empresa BÔNUS BANVAL com MARCOS VALÉRIO acabou não se concretizando; QUE as conversas a respeito da negociação da BÔNUS BANVAL com MARCOS VALÉRIO se estenderam por aproximadamente seis meses; QUE a corretora BÔNUS BANVAL atuava exclusivamente na BMF – Bolsa de Mercadorias e Futuros; QUE como não conseguiu sanear a BÔNUS BANVAL, teve que entregar o seu título patrimonial para a BMF em setembro de 2004; QUE o título patrimonial possibilita a corretora ter acesso ao sistema, permitindo transacionar os diversos segmentos de mercado da BMF; QUE em março de 2004, a Sr^a. SIMONE VASCONCELOS, funcionária de MARCOS VALÉRIO, ligou para o reinquirido solicitando um favor no sentido de efetuar uma retirada em espécie na Agência do Banco Rural da Av. Paulista em São Paulo; QUE acredita que esta ligação telefônica tenha sido o primeiro contato entre o reinquirido e a Sr^a. SIMONE VASCONCELOS; QUE nunca esteve pessoalmente com SIMONE VASCONCELOS; QUE a partir deste momento SIMONE fez diversos contatos solicitando o recebimento de valores em espécie, conforme o depoimento anteriormente prestado; QUE não estranhou o pedido por se tratar de uma retirada efetuada no interior de uma tesouraria de agência bancária; QUE na maioria das vezes o próprio MARCOS VALÉRIO buscava os valores retirados na Agência do Banco Rural da Avenida Paulista/SP, com exceção da retirada efetuada por VIVIAN, de cujas feições não se recorda; QUE MARCOS VALÉRIO comunicou ao DECLARANTE que VIVIAN iria efetuar o recebimento, mas não entrou em detalhes a respeito de quem seria tal pessoa; QUE MARCOS VALÉRIO não comentava sobre o destino do dinheiro retirado; QUE o reinquirido não estranhava a forma atípica com que MARCOS VALÉRIO procedia os saques, mas acreditava que o mesmo estava

K

RUBRICA 082005 CN	
CPMI - CORREIOS	
Segue.	2
Fis:	034
36 2 2	
Doc:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



impressionar o DECLARANTE demonstrando toda sua capacidade financeira; QUE o DECLARANTE também tinha o interesse em agradar MARCOS VALÉRIO, em virtude da intenção de concretizar a venda da empresa ao publicitário; QUE JOSÉ JANENE fez um único investimento na BÔNUS-BANVAL no período em que a sua filha encontrava-se estagiando na empresa; QUE este investimento foi feito diretamente por JOSÉ JANENE, no valor de aproximadamente R\$ 54 mil; QUE não se recorda qual o derivativo escolhido por JOSÉ JANENE; QUE MICHELE JANENE estagiou na BÔNUS BANVAL, na área de administração de empresa, no período de outubro de 2003 a maio de 2004; QUE MARCOS VALÉRIO se mostrou interessado em fazer alguns investimentos por intermédio da BÔNUS BANVAL; QUE o reinquirido indicou a MARCOS VALÉRIO a empresa NATIMAR NEGÓCIOS INTERMEDIações LTDA; QUE acreditou que a NATIMAR se encaixava perfeitamente no tipo de investimento pretendido por MARCOS VALÉRIO no mercado da BMF; QUE a NATIMAR é cliente da BÔNUS-BANVAL desde o ano de 2002, sendo seu principal representante CARLOS QUAGLIA, residente em Florianópolis, Santa Catarina; QUE não se recorda como a NATIMAR se aproximou da BÔNUS-BANVAL, mas acredita que foi por indicação de um cliente; QUE MARCOS VALÉRIO demonstrara ter interesse na aquisição de ouro e em virtude da NATIMAR atuar na compra de ouro físico e resgate, foi indicada a empresa a MARCOS VALÉRIO; QUE a NATIMAR não operava diretamente na Bolsa de Mercadorias e Futuros; QUE a operação na BMF exige necessariamente a intermediação de uma corretora cadastrada na BMF; QUE a BÔNUS BANVAL não atuava como empresa de consultoria; QUE já NATIMAR NEGÓCIOS E INTERMEDIações LTDA atuava também como empresa de consultoria e investimentos; QUE os investimentos a serem feitos na BMF necessariamente devem passar pela conta corrente de uma corretora; QUE a corretora é o elo entre o cliente e a BMF; QUE a NATIMAR decidia para qual tipo de investimento encaminharia o capital que a mesma administrava; QUE a NATIMAR possui vários clientes e administra diversas carteira de aplicação; QUE os comprovantes dos investimentos realizados na

RES N° 032005-EN
CPMI - CORREIOS
Segue. 3
035
Fls: 3622
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



BMF por intermédio da BÔNUS BANVAL são as NCs – Notas de Corretagens; QUE a NC é o documento que discrimina qual o investimento realizado na BMF, tais como ouro, dólar futuro e outros derivativos; QUE não presenciou nenhum encontro entre MARCOS VALÉRIO e os representantes da NATIMAR; QUE MARCOS VALÉRIO teria efetuado aplicações no mercado de futuros e de ouro físico; QUE o detalhamento dos investimentos feitos por MARCOS VALÉRIO somente é possível com a análise das respectivas Notas de Corretagem; QUE MARCOS VALÉRIO, por meio das empresas ROGÉRIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS e 2S PARTICIPAÇÕES mantinha investimentos que eram gerenciados pela NATIMAR NEGÓCIOS INTERMEDIações; QUE tais empresas efetuavam depósitos na conta corrente que a NATIMAR mantinha na BÔNUS BANVAL, cujos extratos acompanham a petição apresentada neste momento; QUE os resgates dos investimentos de MARCOS VALÉRIO eram comunicados pela NATIMAR via contatos telefônicos; QUE ao realizar os resgates, a NATIMAR já havia providenciado a venda de posições para gerar saldo em sua conta corrente; QUE os valores obtidos pelo resgate, após serem depositados na conta corrente mantida pelo cliente na BÔNUS BANVAL, eram transferidos para o destinatário solicitado pela NATIMAR, em movimentações bancárias realizadas por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível e DOC's; QUE esses resgates poderiam ser feitos em nome de terceiros; QUE mantém em arquivos a relação dos beneficiários dos resgates das aplicações realizadas por MARCOS VALÉRIO através da NATIMAR; QUE o investidor direciona os recursos para a conta corrente da corretora que mantém internamente o controle dos valores por meio de extratos de contas-correntes; QUE cada um dos investidores tem um extrato de conta-corrente interno; QUE a saída dos recursos se dá por meio de uma das contas correntes da corretora; QUE diariamente é emitido um mapa de controle das posições dos investidores pela BMF; QUE o investidor pode fazer o controle dos valores por meio dos acompanhamentos por telefone ou por extratos emitidos pela corretora; QUE em razão desta sistemática de operação na BMF todas as operações estão

ROS N.º 03/2005 - C/P
CPMI - CORREIOS
Segue. 14
036
Fis. 3622
Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



registradas em nome da BÔNUS BANVAL nos depósitos e pagamentos efetuados; QUE as empresas de MARCOS VALÉRIO depositavam os recursos na BÔNUS-BANVAL que os direcionava internamente para uma conta-corrente em nome da NATIMAR; QUE a NATIMAR efetuava as aplicações em mercado futuro em ouro; QUE posteriormente, no resgate, o dinheiro retornava para a conta-corrente interna da NATIMAR na corretora BÔNUS-BANVAL; QUE era a NATIMAR, que determinava, por meio de ordem escrita, para quem os recursos seriam direcionados; QUE as ordens de resgate dos valores de MARCOS VALÉRIO eram direcionadas à NATIMAR; QUE no entanto, todas as contabilizações eram feitas por meio da conta-corrente da corretora BÔNUS BANVAL; QUE não se recorda dos nomes das pessoas que foram beneficiadas pelos resgates dos investimentos realizados por MARCOS VALÉRIO; QUE se compromete a apresentar os registros dos resgates e nomes dos beneficiários; QUE pode afirmar que dentre as pessoas beneficiadas não constam os nomes de JOSÉ DIRCEU, JOSÉ JANENE, JOÃO CLÁUDIO GENU, DELÚBIO SOARES e GUARANHUNS; QUE nunca teve contato com JOSÉ DIRCEU; QUE nunca teve contato com ROBERTO "BOB" MARQUES; QUE o Deputado JOSÉ JANENE sempre estava acompanhado de JOÃO CLÁUDIO CARVALHO GENU; QUE não se recorda de visitas de JOÃO CLÁUDIO GENU à BÔNUS-BANVAL sem a presença do Deputado JOSÉ JANENE; QUE JOÃO CLÁUDIO GENU não efetuou qualquer investimento por meio da corretora BÔNUS-BANVAL; QUE há anos JOÃO CARLOS BATISTA aplicou como investidor na corretora BÔNUS BANVAL por um curto período, como representante da LAETA CORRETORA; QUE não possui relações de amizade ou negociais com JOÃO CARLOS BATISTA, tampouco chegou a conhecê-lo; QUE a empresa ESFORT TRADING AS nunca foi cliente ou manteve quaisquer contatos negociais com a corretora BÔNUS-BANVAL; QUE conhece LUCIO BOLONHA FUNARO, representante de duas corretoras em São Paulo/SP; QUE este conhecimento se limita a conhecimento de mercado, não tendo relação de amizade; QUE não conhece JOSÉ ROBERTO FUNARO ou sequer ouviu falar;

01/08/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Segue. 5 037
Fls. 36 22
Doc:

